



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Diretoria de Divulgação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação - Secom, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados estabelecidos a seguir.

Nº do Item	Especificação	Qtd. (cm x col)	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Publicação de Avisos de Licitação, Extratos de Contratos, Portarias e outras matérias consideradas como publicidade legal em Jornal de Grande Circulação no Município de Goiânia.	3.000	R\$ 15,33	R\$ 45.990,00

Obs.: a pesquisa de preço definirá o valor médio dos serviços.

1.2 A contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, Lei nº 14.133/2021).

1.3 A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.4 A contratação ocorrerá através de Dispensa de Licitação, cujo valor anual não poderá ultrapassar o limite previsto no inciso II do art. 75, que atualmente é de R\$ 65.492,11, conforme Decreto Federal 12.807 de 30/12/2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A demanda surgiu mediante a necessidade de publicidade dos atos da Administração Municipal, levando-se em consideração que o artigo 37, caput da Constituição Federal em que prescreve que a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

2.2 A contratação de uma empresa para publicação de editais em jornal de grande circulação está fundamentada na necessidade de cumprir a legislação, promover a transparência, garantir a concorrência justa e atender aos interesses públicos, além de facilitar o processo e economizar recursos da administração pública.

2.3 Considerando, ainda, o art. 54, § 1º, da Lei 14.133 de 01/04/2021, que estabelece como obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

2.4 Os valores estimados da presente contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige a Lei 14.133/2021.

2.5 Os serviços objeto da presente contratação não poderão ser subcontratados.

3. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 Opta-se pela realização de Contratação Direta sem Licitação, com base na no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando a urgência na contratação, haja vista que os contratos celebrados com as agências de propaganda que prestam os serviços de veiculação de publicidade legal tiveram seus vencimentos em 05/01/2026 e não podem ser mais prorrogados, e a Licitação 9003/2025 que trata da contratação de novas agências de propaganda encontra-se, ainda, em andamento, com previsão de término somente para o final do mês de março de 2026.

3.2 A fim de buscar a proposta mais vantajosa para a administração, e por tratar de serviço único, o parcelamento da solução torna-se inviável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar toda a documentação necessária à habilitação.

4.2 A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que já forneceu satisfatoriamente serviços de publicações oficiais. O mesmo deverá conter o nome da empresa ou órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

4.3 Os serviços objeto da presente contratação não poderão ser subcontratados, exceto se a contratada for Agência de Intermediação na prestação dos serviços.

4.4 Por se tratar de serviços comuns e de baixa complexidade, não será admitida a formação de consórcio para a prestação dos serviços.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os textos a serem publicados deverão ser enviados por meio eletrônico pela Contratante.

5.2. Os textos deverão ser publicados em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados a partir do envio, obedecendo a padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas e técnicas;

5.3. As publicações deverão obedecer às regras da legislação vigente.

5.4. Os serviços deverão ser iniciados, imediatamente, após a assinatura do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Requisição de publicação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2 O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços ou a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente à requisição, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto à execução dos serviços.

7.3 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias. Os anúncios publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser republicados por conta da licitante vencedora.

7.4 A contratada não poderá, em hipótese alguma, utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais.

7.5 Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização por escrito pelo Contratante, com a devida especificação da quantidade de publicações e formato a ser utilizado.

7.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração.

7.10 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo.

7.11 A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados.

7.12 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato.

8. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação será feita na modalidade de compra direta para bens de consumo ou duráveis, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei 14.133.

8.2 Após a emissão da nota de empenho será elaborado o contrato de prestação de serviços.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado fora do mês da veiculação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 A não solicitação do total dos serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à Contratada.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 2271/2019, alterado pelo Decreto Municipal nº 1562/2020, além das previstas nas legislações pertinentes e encontram-se descrita na minuta contratual.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1 O valor estimado total para esta contratação é de até **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.

13. DO FORO

13.1 Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

14. VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

14.2 A gestão e fiscalização do contrato ficarão a cargo da Diretoria de Divulgação, em conformidade com as atribuições dispostas no Decreto nº 264, de 18/01/2021.

14.3 O presente contrato poderá ser prorrogado por nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

14.4 Havendo possibilidade de prorrogação do contrato sem que altere o valor até um ano de vigência, o mesmo poderá ser prorrogado por mais um ano, podendo o valor ser corrigido com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, desde que o valor atualizado não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

14.5 A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e/ou supressões do valor do contrato no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021, observado o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 A execução do objeto se dará através das demandas encaminhadas pelos órgãos da Prefeitura de Goiânia, que possuem autorização para envio dos editais, obedecendo às exigências legais e seguindo o que segue:

15.1.1 A Contratada receberá a demanda da instituição através da Secom, via Diretoria de Divulgação, obedecendo aos prazos estipulados pela Contratada, para a distribuição do serviço de publicidade legal;

15.1.2 A Contratada disponibilizará, via e-mail secom.editais10@gmail.com, PI (Pedido de Inserção) e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao e-mail secom.editais10@gmail.com, a Contratante fará a conferência do pedido de inserção e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo e data indicados;

15.1.3 A Contratante poderá cancelar ou alterar as publicações previamente autorizadas através de manifestação expressa, respeitados os prazos e atos já praticados;

15.1.4 A marca da Prefeitura de Goiânia deverá constar do material a ser veiculado pelo Contratante, respeitando-se o respectivo Manual de Aplicação da Marca, previsto na Lei nº 9.242, de 12 de março de 2013.

15.1.5 Caso se verifique falha e/ou irregularidades nas publicações, por parte da Contratada, a mesma será questionada sobre o ocorrido e deverá prestar justificativas, providenciando a publicação imediatamente, em data acordada com a Contratante.

15.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual.

15.3 A Contratante nomeará um gestor do contrato e um fiscal titular para acompanhamento da execução do contrato.

15.4 Sempre que necessário, a Contratante poderá entrar em contato com a Contratada via e-mail ou telefone, devendo, portanto, a Contratada manter todos os contatos atualizados junto à Contratante.

15.5 Os serviços serão solicitados de acordo com demanda institucional, previamente autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Comunicação, respeitando as exigências legais.

15.6 O pagamento pela distribuição da publicidade legal será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da Nota Fiscal pela Contratada.

15.7 A Nota Fiscal será emitida pela Contratada e encaminhada à Contratante após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do PI (Pedido de Inserção) e dos comprovantes da referida publicação.

15.8 O não cumprimento das obrigações pela Contratada acarretará aplicação das sanções previstas em lei.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES

Diretora de Divulgação

CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, **ENOME DA EMPRESA CONTRATADA**)

CONTRATO Nº XXXX / 2026

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº....., sediado em....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo....., CPF nº....., residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a competência prevista no art..... da Portaria nº....., de....., publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Goiânia, e a empresa:, sediada na Rua..... inscrita no CNPJ nº....., estabelecida no....., neste ato representada por....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº **XX/ano**, Processo nº....., mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO, LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 Os serviços do presente contrato serão realizados na forma de execução indireta, e regime de empreitada por preço unitário e reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato tem por objeto a realização de PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO, por um período de 12 (doze) meses, para atender à Prefeitura de Goiânia, suas secretarias, empresas públicas e autarquias, por intermédio da Secretaria Municipal de Comunicação, nas quantidades, condições, especificações e nos valores estimados nos termos deste contrato.

2.2. A execução do objeto se dará através das demandas encaminhadas pelos órgãos da Prefeitura de Goiânia, que possuem autorização para envio dos editais, obedecendo exigências legais e seguindo o que segue:

2.2.1 A CONTRATADA receberá a demanda da instituição através da SECOM, via Diretoria de Divulgação, obedecendo os prazos estipulados pela CONTRATADA, para a distribuição do serviço de publicidade legal;

2.1.2 A CONTRATADA disponibilizará, via e-mail secom.editais10@gmail.com, PI (Pedido de Inserção) e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao e-mail secom.editais10@gmail.com, a CONTRATANTE fará a conferência do pedido de inserção e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo e data indicados;

2.1.3 A CONTRATANTE poderá cancelar ou alterar as publicações previamente autorizadas através de manifestação expressa, respeitados os prazos e atos já praticados;

2.1.4 A marca da Prefeitura de Goiânia deverá constar do material a ser veiculado pelo CONTRATANTE, respeitando-se o respectivo Manual de Aplicação da Marca, previsto na Lei Nº 9.242, de 12 de março de 2013;

2.1.5 Caso se verifique falha e/ou irregularidades nas publicações, por parte da CONTRATADA, a mesma será questionada sobre o ocorrido e deverá prestar justificativas, providenciando a publicação imediatamente, em data acordada com a CONTRATANTE.

2.2 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.3 Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá entrar em contato com a CONTRATADA via e-mail ou telefone, devendo, portanto, a CONTRATADA manter todos os contatos atualizados junto à CONTRATANTE.

2.4 Os serviços serão solicitados de acordo com demanda institucional, previamente autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Comunicação, respeitando as exigências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor deste contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2026, que deu origem a este instrumento, está estimado em R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses.

4.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício do ano de 2026 consta da Lei Orçamentária Anual - na seguinte função programática:

a) XX.XXX.XXXX.XXXX.

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa próprios de Serviços de Publicidade Legal, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme nos disposto do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

4.5 Havendo prorrogação dos contratos, o valor estimado poderá ser reajustado anualmente, tendo com referência o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo Referência e neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.2 Adotar todos os critérios de segurança e sigilo quanto à execução dos serviços;

5.1.3 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços prestados, assim como pelas adequações necessárias;

5.1.4 Os anúncios publicados com falhas ou erros não serão pagos e deverão ser republicados por conta da licitante vencedora;

5.1.5 A contratada não poderá em hipótese alguma utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações confidenciais, ou não, divulgadas ao público, as quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais;

5.1.6 Os serviços serão executados somente mediante solicitação e autorização por escrito pelo contratante, com a devida especificação da quantidade de publicações e formato a ser utilizado;

5.1.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

5.1.9 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.10 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a administração;

5.1.11 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo;

5.1.12 A contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos ou serviços contratados;

5.1.13 Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas de cópias das publicações, para conferência do gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1 Requisição de publicação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e seus anexos;

6.1.2 O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços ou a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à requisição, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por cada veiculação, considerando o tamanho no anúncio, e será pago o valor de R\$ XX,XX por cada cm x col.

Nº do Item	Especificação	Qtd. Estimada (cm x col)	Valor Unitário	Valor Estimado Total
01	Publicação de Avisos de Licitação, Extratos de Contratos, Portarias e outras matérias consideradas como publicidade legal em Jornal de Grande Circulação.	3.000		

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

9.1 O pagamento será realizado fora o mês da veiculação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 A não solicitação do total dos serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções dispostas no edital poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à Contratada, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - × Não apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - × Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - × Pedir para ser desclassificado após apresentar a proposta;
 - × Deixar de apresentar amostra; ou
 - × Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) Fraudar a licitação;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- × Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- × Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- × Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- × Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- × Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e
- f) A situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5 Para as infrações previstas nas alíneas “a” a “i” e seus incisos do item 10.2, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.6 Para as infrações previstas nas alíneas “j” “k” e “l” do item 10.2, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a” a “i” e seus incisos do item 10.2 nos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “j” “k” e “l” do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “i” e seus incisos do item 10.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea “i” do item 10.2,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 5º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 966, de 14 de março de 2022, aplicando-se subsidiariamente a Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

10.13 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver.

10.19 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

11.4 Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, este contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa

resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE.

12.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, à suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 89, §1º da Lei nº 14.133.

12.3 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

12.4 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, as CONTRATADAS se obrigam a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

13.1.1 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

13.1.2 A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

13.2 A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.4 A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

- b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- d) sujeitas às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.5 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

13.6 A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.7 A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.8 A CONTRATADA declara e garante que:

- a) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- b) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

13.8.1 A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos da alínea “a” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

13.9 O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá a CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

13.10 A Contratante deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Comarca de Goiânia - Goiás, sede da Contratante.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias.

Goiânia, XX de XXXX de 2026.

<autoridade competente do órgão/entidade>

<representante legal da contratada>

Goiânia, 03 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ady Patricia Azevedo Soares, Diretora de Divulgação**, em 03/02/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Rodrigues do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Comunicação**, em 03/02/2026, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9237236** e o código CRC **35ACC439**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.21.000002306-6

SEI Nº 9237236v1